ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

EDITAL DO CREDENCIAMENTO 5/2026

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale

OBJETO:
É o credenciamento de interessados em prestar serviços profissionais da área da saúde, incluindo consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados na rede municipal da saúde do município de Trizidela do Vale.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.380.000,00

DATA PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR: 07/08/2026, às 10:00 horas.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 (DOZE) MESES, DE 07/08/2026 À 07/08/2027

ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

Sumário

1	DO OBJETO	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	4
4	DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
5	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	7
6	DOS RECURSOS	8
7	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
8	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
9	DA DIVULGAÇÃO	13
10	PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO	13
11	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13	DO PREÇO	15
14	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO	15
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	16
16	DO PAGAMENTO	16
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
18	ANEXOS	17

ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007.01/2026

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediado(a) na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670 – Bairro Aeroporto, CEP 65727-000, Trizidela do Vale/MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, do objeto que trata este edital, nos termos da lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 03/2026 - GP, de 19 de janeiro de 2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços profissionais da área da saúde, incluindo consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados na rede municipal da saúde do município de Trizidela do Vale, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Município de Trizidela do Vale, que satisfaçam todas as exigências/condições para habilitação.

2.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, a partir do dia 07/08/2026, às 10:00 horas, com a seguinte informação:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços a ser prestado pelo credenciado.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticidade de cópia de documento público ou particular feita por agente

da administração, mediante apresentação de original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.3.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale: www.trizideladovale.ma.gov.br , no PNCP ou no seguinte endereço físico: Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – Bairro Aeroporto – CEP 65727-000, Trizidela do Vale.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar atos ilícitos praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, e 6.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6., 6.1.7., 6.1.8. e 6.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6., 6.1.7., 6.1.8. e 6.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, e 6.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3 e 6.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpcpmtv@outlook.com

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP no portal de transparência do município de Trizidela do Vale.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORIGEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Será utilizado a seguinte modelagem: combinar classificação técnica (pontuação) com rodízio, de forma a conciliar a orientação do Acórdão TCU nº 533/2022-Plenário, o disposto no art. 9º do Decreto nº 11.878/2024 e os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, evita-se tanto a distribuição puramente aleatória quanto a concentração reiterada de demandas em um único credenciado.

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Princípios Gerais

9.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto nº 11.878/2024.

9.3. A contratação decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de demandas, constituindo mera expectativa de contratação, observadas a necessidade da Administração e os critérios estabelecidos neste Edital

Classificação Técnica

9.4. Após a análise da documentação de habilitação, cada credenciado receberá pontuação técnica para fins exclusivos de definição da ordem inicial de convocação.

9.5. A classificação não excluirá nenhum credenciado habilitado.

Critérios de Pontuação

Critério	Pontuação Máxima

Critério	**Pontuação Máxima**
Especialização compatível com o objeto	10 pontos
Residência médica (quando aplicável)	15 pontos
Mestrado	5 pontos
Doutorado	5 pontos
Experiência profissional comprovada	até 30 pontos
Cursos de atualização dos últimos cinco anos	até 10 pontos
Experiência no SUS	até 15 pontos
Experiência em urgência e emergência (quando pertinente)	até 10 pontos
Título de especialista reconhecido pelo Conselho Profissional	até 15 pontos

Experiência Profissional

- até 2 anos 5 pontos
- acima de 2 até 5 anos ... 10 pontos
- acima de 5 até 10 anos .. 20 pontos
- acima de 10 anos 30 pontos

Pontuação máxima: **100 pontos**.

Formação da Lista Classificatória

9.7. Concluída a avaliação técnica, será elaborada lista classificatória em ordem decrescente de pontuação.

Classificação	**Credenciado**	**Pontuação**
1º		
2º		
3º		
4º		

9.8. Essa classificação servirá apenas para definir a ordem inicial de convocação

Critério de Distribuição da Demanda

9.9. A distribuição observará sistema de rodízio permanente.
9.10. A primeira contratação ocorrerá conforme a ordem de classificação.
9.11. Após a contratação do primeiro colocado, este passará automaticamente para o final da fila.
9.12. Esse procedimento será repetido durante toda a vigência do credenciamento.

Rodízio por Especialidade

9.13. Cada especialidade possuirá lista própria.
9.14. Não haverá concorrência entre profissionais de especialidades distintas.

Disponibilidade
9.15. Quando surgir demanda, será convocado o primeiro da lista.
9.16. Caso o profissional: aceite a demanda; possua disponibilidade; mantenha toda a documentação regular, será formalizada a contratação.

Recusa Justificada
9.17. Não perderá posição no rodízio o credenciado que comprovar impossibilidade temporária decorrente de: licença médica; férias previamente comunicadas; afastamento legal; incompatibilidade de agenda devidamente justificada; caso fortuito ou força maior.
9.18. Nessa hipótese será convocado o próximo classificado.
9.19. O credenciado permanecerá em sua posição para a próxima oportunidade.

Recusa Injustificada
9.20. Considera-se recusa injustificada: ausência de resposta; desistência sem motivo; não comparecimento para assinatura; não início dos serviços.
9.21. Ocorrendo duas recusas injustificadas consecutivas, o credenciado será deslocado para o final da lista.
9.22. Persistindo a conduta, poderá ser instaurado procedimento de descredenciamento.

Empate
9.23. Em caso de empate na pontuação técnica observar-se-á, sucessivamente:
I – maior experiência profissional no SUS;
II – maior tempo de experiência na especialidade;
III – maior titulação acadêmica;
IV – maior tempo de registro no Conselho Profissional;
V – persistindo o empate, sorteio público.

Transparência
9.24. A Administração manterá permanentemente atualizadas e divulgará em seu Portal da Transparência: relação dos credenciados; pontuação obtida; ordem de classificação; ordem atual do rodízio; histórico das convocações; contratações realizadas; recusas justificadas; recusas injustificadas; descredenciamentos.

Situações de Urgência
9.25. Nas situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser convocado qualquer credenciado que possua disponibilidade imediata para garantir a continuidade do serviço público.
9.27. Encerrada a situação excepcional, o credenciado retornará à posição que ocupava anteriormente, registrando-se a ocorrência no processo administrativo.

Fundamentação jurídica

9.28. Esse modelo harmoniza:

- **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021**, ao admitir a contratação paralela e não excludente;
- **art. 9º do Decreto nº 11.878/2024**, ao estabelecer critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição das contratações;
- **Acórdão TCU nº 533/2022-Plenário**, ao utilizar **pontuação técnica objetiva** para estabelecer a ordem inicial de preferência;
- os princípios da **isonomia**, **impessoalidade**, **transparência**, **moralidade** e **eficiência**, evitando tanto escolhas discricionárias quanto a concentração contínua de demandas em um único credenciado.

9.29. Essa sistemática é particularmente adequada para credenciamentos na área da saúde, pois valoriza a qualificação técnica sem impedir a contratação dos demais habilitados, assegurando distribuição equitativa das oportunidades ao longo da execução contratual.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dois) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item “10.3.” do Edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIMAENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de ;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem “11.4.1.” desse Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens “11.4.2.” e “11.4.3.” desse Edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

11.9. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante pedido protocolado no Setor responsável na Sede do Centro Administrativo, Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 13h00min, ou por intermédio do seguinte endereço eletrônico: cpcpmtv@outlook.com

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O edital de Credenciamento terá validade de 12 meses, contados de 07/08/2026 à 07/08/2027.

13. DO PREÇO

13.1. O preço a ser pago por cada procedimento consta no **Anexo V** do Edital.

13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional credenciado nada mais pleitear a esta Administração, posto que tal preço será considerado líquido e certo.

13.3. Os valores, se for o caso, serão reajustados a cada 12 meses de vigência do credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE (IPCA) como fator de correção.

13.3.1. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo V), anexos a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo V), anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo V), anexos a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

17.2. Consultas poderão ser formuladas à Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h00 às 13h00 horas, por meio do e-mail cpcpmtv@outlook.com e no Setor de Contratação, no horário das 08h00 às 13h00 horas, e também pelo Portal de Transparência.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos considerar-se-ão:

17.3.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

17.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

17.5. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no site oficial do Município de Trizidela do Vale (www.trizideladovale.ma.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Transparência do município,

17.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.7. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Lago da Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.8.1. ANEXO I - Termo de Credenciamento

17.8.2. ANEXO II – Termo de Compromisso

17.8.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

17.8.3. ANEXO IV – Modelo de declaração Unificada

17.8.4. ANEXO V – Termo de Referência

Município de Trizidela do Vale (MA), 04 de agosto de 2026.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 124/2026-GP

ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde

Município de Trizidela do Vale

Assunto: Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX

Nome:_____

Nº Inscrição no Conselho Competente:_____
RG:_____ CPF: _____
Data de Nasc: ____/____/_____.
Filiação:
Pai: _____
Mãe: _____
Endereço:
_____CEP:_____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____Cel. (____) _____
E-mail: _____

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, pretendendo a Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando o credenciamento de interessados em prestar serviços profissionais da área da saúde, incluindo consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados na rede municipal da saúde do município de Trizidela do Vale, no(s) seguinte(s) serviço(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	QTDE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO
1			
2			
3			
4			

ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

5			

A) Declaramos o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;

B) Declaramos para todos os fins de direito, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital;

C) Nos comprometemos a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado;

D) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a esta secretaria, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

....., de de 2026

Assinatura do Credenciado
Nome:

ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

ANEXO II
TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu _____, Registrado no Conselho _____ de _____ CPF nº_____ comprometo-me a assumir os serviços de

....., de de 2026

Assinatura do Credenciado
Nome:

ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____/FUNDO MUNICIPAL DE _____ E XXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de _____/Fundo Municipal de _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, , e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o/a empresa/Pessoa Física **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de profissionais na área da saúde pública, visando à prestação de serviços como _____, no município de Trizidela do Vale /MA, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de ____/Fundo Municipal de _____ de Trizidela do Vale /MA.

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, Proposta do Contratado, bem como eventuais anexos dos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/07/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A modificação da finalidade não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **TRIZIDELA DO VALE(MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DO PROFISSIONAL)

Processo Administrativo nº_____/2026

Credenciamento nº___/2026

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) DECLARO DISPONIBLIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

2) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

5) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 1007.01/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO**: é o credenciamento de interessados em prestar serviços profissionais da área da saúde, incluindo consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados na rede municipal da saúde do município de Trizidela do Vale.

1.2. Tabela de itens e valores, consta no anexo deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.8. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua e qualificada de serviços de especialidades médicas à população de Trizidela do Vale /MA, diante das limitações estruturais e operacionais da rede própria, do aumento expressivo dos encaminhamentos das unidades de saúde o credenciamento de profissionais de saúde revela-se medida estratégica, legítima e indispensável para assegurar resposta célere e eficaz às necessidades da população usuária do Sistema ´Único de Saúde SUS, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

2.2. A execução direta dos serviços pela Administração é inviável, em razão do quadro reduzido de profissionais efetivos, da ausência de estrutura física especializada e da indisponibilidade dos equipamentos necessários utilizados nas especialidades demandadas, o que impõe a contratação indireta de profissionais qualificados como solução mais eficiente e segura ao interesse público.

2.3. A escolha do credenciamento como instrumento de contratação fundamenta-se no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado confirmou a existência de pluralidade de prestadores aptos a executar, em condições técnicas uniformes, configurando hipótese de inviabilidade de competição por preço, uma vez que inexiste razão técnica ou jurídica para excluir prestadores qualificados capazes de atender simultaneamente à mesma demanda pública.

2.4. Destaca-se, ademais, que a medida encontra respaldo na legislação vigente, bem como nas diretrizes do Ministério da Saúde, constituindo-se em instrumento legítimo para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, a redução de filas, a mitigação de desassistências e a promoção do atendimento humanizado à população.

2.5. No que tange a modalidade escolhida, quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

2.6. A presente contratação é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso I, que prevê o credenciamento como uma forma legítima de seleção de prestadores, sobretudo em áreas como saúde, em que a natureza do serviço exige celeridade, continuidade e especialização. Assim, o credenciamento é instrumento essencial para assegurar a prestação adequada, oportuna e eficiente dos serviços médicos especializados no município de Trizidela do Vale.

2.7. O objeto da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual para 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.8. Destaca-se que as demandas foram apresentadas no **DFD nº 100701/2026;** e aprovadas por meio de despacho da Autoridade competente

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição da Solução como Um Todo

3.1.1. A Descrição da Solução como Um Todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Providências de Adequação

3.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

3.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

3.3.1. As Contratações Correlatas ou interdependentes encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Há critérios de sustentabilidade, conforme em segue:

4.2.1.1. A contratada observará a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT; as boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa); a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e a utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

4.2.1.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA;

4.2.1.3. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.2.1.3.1. lançamento in natura a céu aberto;

4.2.1.3.2. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.2.1.3.3. outras formas vedadas pelo poder público.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não haverá subcontratação decorrente na presente contratação.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá garantia de execução na presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O credenciado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

5.2. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente instrumento, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.3. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.4. Os serviços serão realizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário for, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale.

5.5. Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do Contratado.

5.6. O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

5.7. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

5.8. Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

5.9. No decorrer da execução do contrato, a Administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de execução dos serviços, de acordo com sua efetiva necessidade.

5.10. O credenciado é responsável pela sua locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

5.11. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

5.12. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

5.13. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

5.14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Comunicar o profissional para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)

I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retiro na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.4. recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento

10.1.6. fraudar o credenciamento;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9. praticar atos ilícitos praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, e 10.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7., 7101.8. e 10.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7., 10.1.8. e 10.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, e 10.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 e 10.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Concomitantemente será verificado na internet se a proponente consta:

11.1.2. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.1.3. PARA PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS:

11.1.3.1. Cópia dos dados pessoais: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;

11.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.1.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde o profissional reside;

11.1.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde o profissional reside;

11.1.3.6. Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais;

11.1.3.7. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação;

11.1.3.8. Titulação (cópia do diploma e/ou certificado) concernente a especialidade pretendida;

11.1.3.9. Registro no respectivo Conselho de Classe;

11.1.3.10. Relação dos serviços que a licitante tenha interesse em prestar, discriminando os tipos e as respectivas quantidades que serão ofertadas para contratação junto a esta Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORIGEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.2.1. Será utilizado a seguinte modelagem: combinar classificação técnica (pontuação) com rodízio, de forma a conciliar a orientação do Acórdão TCU nº 533/2022-Plenário, o disposto no art. 9º do Decreto nº 11.878/2024 e os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, evita-se tanto a distribuição puramente aleatória quanto a concentração reiterada de demandas em um único credenciado.

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
Princípios Gerais

11.2.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto nº 11.878/2024.

11.2.3. A contratação decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de demandas, constituindo mera expectativa de contratação, observadas a necessidade da Administração e os critérios estabelecidos neste Edital

Classificação Técnica

11.2.4. Após a análise da documentação de habilitação, cada credenciado receberá pontuação técnica para fins exclusivos de definição da ordem inicial de convocação.

11.2.5. A classificação não excluirá nenhum credenciado habilitado.

Critérios de Pontuação

Critério	**Pontuação Máxima**
Especialização compatível com o objeto	10 pontos
Residência médica (quando aplicável)	15 pontos
Mestrado	5 pontos
Doutorado	5 pontos
Experiência profissional comprovada	até 30 pontos
Cursos de atualização dos últimos cinco anos	até 10 pontos
Experiência no SUS	até 15 pontos
Experiência em urgência e emergência (quando pertinente)	até 10 pontos
Título de especialista reconhecido pelo Conselho Profissional	até 15 pontos

Experiência Profissional

- até 2 anos 5 pontos
- acima de 2 até 5 anos ... 10 pontos
- acima de 5 até 10 anos .. 20 pontos
- acima de 10 anos 30 pontos

Pontuação máxima: **100 pontos**.

Formação da Lista Classificatória

11.2.7. Concluída a avaliação técnica, será elaborada lista classificatória em ordem decrescente de pontuação.

Classificação	**Credenciado**	**Pontuação**
1º		

Classificação	Credenciado	Pontuação
2º		
3º		
4º		

11.2.8. Essa classificação servirá apenas para definir a ordem inicial de convocação

Critério de Distribuição da Demanda
11.2.9. A distribuição observará sistema de rodízio permanente.
11.2.10. A primeira contratação ocorrerá conforme a ordem de classificação.
11.2.11. Após a contratação do primeiro colocado, este passará automaticamente para o final da fila.
11.2.12. Esse procedimento será repetido durante toda a vigência do credenciamento.

Rodízio por Especialidade
11.2.13. Cada especialidade possuirá lista própria.
11.2.14. Não haverá concorrência entre profissionais de especialidades distintas.

Disponibilidade
11.2.15. Quando surgir demanda, será convocado o primeiro da lista.
11.2.16. Caso o profissional: aceite a demanda; possua disponibilidade; mantenha toda a documentação regular, será formalizada a contratação.

Recusa Justificada
11.2.17. Não perderá posição no rodízio o credenciado que comprovar impossibilidade temporária decorrente de: licença médica; férias previamente comunicadas; afastamento legal; incompatibilidade de agenda devidamente justificada; caso fortuito ou força maior.
11.2.18. Nessa hipótese será convocado o próximo classificado.
11.2.19. O credenciado permanecerá em sua posição para a próxima oportunidade.

Recusa Injustificada
11.2.20. Considera-se recusa injustificada: ausência de resposta; desistência sem motivo; não comparecimento para assinatura; não início dos serviços.
11.2.21. Ocorrendo duas recusas injustificadas consecutivas, o credenciado será deslocado para o final da lista.
11.2.22. Persistindo a conduta, poderá ser instaurado procedimento de descredenciamento.

Empate
11.2.23. Em caso de empate na pontuação técnica observar-se-á, sucessivamente:
I – maior experiência profissional no SUS;
II – maior tempo de experiência na especialidade;
III – maior titulação acadêmica;
IV – maior tempo de registro no Conselho Profissional;

V – persistindo o empate, sorteio público.

Transparência
11.2.24. A Administração manterá permanentemente atualizadas e divulgará em seu Portal da Transparência: relação dos credenciados; pontuação obtida; ordem de classificação; ordem atual do rodízio; histórico das convocações; contratações realizadas; recusas justificadas; recusas injustificadas; descredenciamentos.

Situações de Urgência
11.2.25. Nas situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser convocado qualquer credenciado que possua disponibilidade imediata para garantir a continuidade do serviço público.
11.2.27. Encerrada a situação excepcional, o credenciado retornará à posição que ocupava anteriormente, registrando-se a ocorrência no processo administrativo.

Fundamentação jurídica
11.2.28. Esse modelo harmoniza:

- **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021**, ao admitir a contratação paralela e não excludente;
- **art. 9º do Decreto nº 11.878/2024**, ao estabelecer critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição das contratações;
- **Acórdão TCU nº 533/2022-Plenário**, ao utilizar **pontuação técnica objetiva** para estabelecer a ordem inicial de preferência;
- os princípios da **isonomia**, **impessoalidade**, **transparência**, **moralidade** e **eficiência**, evitando tanto escolhas discricionárias quanto a concentração contínua de demandas em um único credenciado.

11.2.29. Essa sistemática é particularmente adequada para credenciamentos na área da saúde, pois valoriza a qualificação técnica sem impedir a contratação dos demais habilitados, assegurando distribuição equitativa das oportunidades ao longo da execução contratual.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados: presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, setor de protocolo ou por FORMA ELETRÔNICA, e-mail cpcpmtv@outlook.com

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado da contratação, será de R$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo estar consignada no orçamento vigente:

Órgão/Unidade: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0202 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0016 – Gestão Saúde
Atividade: 2.103 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 1600000000 – Transferências SUS – Bloco Manutenção

ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 100701/2026

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E VALORES QUE O MUNICIPIO SE DISPÕE PAGAR

ESPECIALIDADES MÉDICAS

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE DE PROFISSIONAIS	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$
1	PEDIATRIA	1	12	MÊS	7.000,00
2	PSIQUIATRIA	2	12	MÊS	6.000,00
3	NEUROPEDIATRIA	1	12	MÊS	10.000,00
4	GASTROENTEROLOGIA	1	12	MÊS	10.000,00
5	CARDIOLOGIA	1	12	MÊS	6.000,00
6	NEUROLOGIA	1	12	MÊS	6.000,00
7	OFTALMOLOGIA	1	12	MÊS	10.000,00
8	GINECOLOGIA	2	12	MÊS	6.000,00
9	ULTRASSONOGRAFIA	2	12	MÊS	6.000,00
10	NUTRICIONISTA	1	12	MÊS	2.000,00
11	FONOAUDIÓLOGO	1	12	MÊS	2.500,00
12	FISIOTERAPEUTA	9	12	MÊS	2.000,00
13	PSICÓLOGO	2	12	MÊS	2.000,00
14	EDUCADOR FÍSICO	1	12	MÊS	2.000,00
15	PSICOPEDAGOGO	1	12	MÊS	1.500,00